



Notária
PATRÍCIA
FERNANDES

CERTIFICO

- UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas oito a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um, deste Cartório e respetivo documento complementar.
- TRÊS – Que ocupa vinte páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- QUATRO - Conta registada sob o número 251

Lisboa, 23 de Outubro de 2020

A Adjunta,

Sandra Cristina Sousa Gomes dos Reis

(colaboradora devidamente autorizada para a prática deste ato pelo Cartório Patrícia Fernandes – Notária, SP, Unipessoal, Lda., conforme registo e autorização número 20005/2 publicada no site da Ordem dos Notários em 06 de Dezembro de 2018, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei 26/2004 de 04 de Fevereiro).

Patrícia Fernandes	
NOTÁRIA	
Livro	141
F.º	8

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, nas instalações do **Cartório Patrícia Fernandes – Notária, SP, Unipessoal Lda.** (sociedade de notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e cinco, NIPC 515 102 431), sitas na Rua Castilho, número 14, rés-do-chão A, em Lisboa, perante mim **Patrícia Rizzo Fernandes**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

--- JORGE MANUEL BARROSO DIAS, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na Rua Newton, número 1, quarto andar esquerdo, em Lisboa, titular do cartão de cidadão número 05904931 6 ZX7, válido até 23.04.2029, emitido pela República Portuguesa; e _____

--- ÉLIA AFONSO DE AMARAL E SOUSA, casada, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, número 25, quarto andar, em Lisboa titular do cartão de cidadão número 04062143 0 ZX2, válido até 04.04.2030, emitido pela República Portuguesa. _____

Que outorgam, respetivamente, nas qualidades de **Presidente** e de **Tesoureira da Direção**, em representação da Associação denominada: _____

SPMT – SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DO TRABALHO, pessoa coletiva número 509 634 966, com sede estatutária na Avenida da República, número 34, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa e efetiva na Rua Tóbis Portuguesa, n.º 8 - 1.º andar, Escritório n.º 4, em Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos correspondentes estatutos, consultados no sítio da

Internet do Ministério da Justiça e por fotocópias certificadas de duas deliberações da respetiva Assembleia Geral e por ata de tomada de posse dos respetivos órgãos sociais, documentos que arquivo, doravante também designada abreviadamente por SPMT ou ASSOCIAÇÃO. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

E PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM, FOI DITO: _____

- Que por deliberação de treze de Dezembro de dois mil e dezanove da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO que representam, foi decidido alterar **parcialmente** os respetivos estatutos, quanto ao **número um do artigo segundo**, ao **número um do artigo trigésimo primeiro** e **número um do artigo trigésimo segundo**, deslocando a sede **dentro do mesmo concelho**, mantendo a denominação e o objeto. _____

- Que, em cumprimento da referida deliberação, procedem, pela presente escritura, à alteração dos mencionados artigos, que passam a ter a seguinte redação: _____

ARTIGO 2.º _____

(Sede e duração) _____

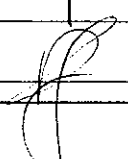
1. A associação tem a sua sede na Rua Tóbis Portuguesa, n.º 8 - 1.º andar, Escritório n.º 4, na freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa (1750-292 Lisboa) e constitui-se por tempo indeterminado. _____

2. (mantém-se). _____

ARTIGO 31.º _____

(Convocação da Assembleia) _____



Patricia Fernandes	
NOTÁRIA	
Livro	141
F.º	9
	

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; _____

2. (mantém-se). _____

3. (mantém-se). _____

4. (mantém-se). _____

ARTIGO 32.º _____

(Funcionamento da Assembleia) _____

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos sócios com direito de voto. Em segunda convocação e salvo o disposto no número 6 do artigo 33º, a Assembleia funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados, só podendo deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A assembleia geral só pode deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, em primeira ou segunda convocação, se todos os associados comparecerem na reunião e todos concordarem com o aditamento. _____

2. (mantém-se). _____

3. (mantém-se). _____

4. (mantém-se). _____

- Que reproduzem os estatutos da ASSOCIAÇÃO, tal como ora alterados, num documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquiva e se considera parte integrante da presente escritura, o qual os outorgantes declaram ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada

a sua leitura. _____

_____ ASSIM OUTORGARAM _____

ARQUIVO: _____

- As referidas fotocópias certificadas das deliberações da Assembleia Geral da Associação. _____

- O documento complementar. _____

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.

João Manuel Ramiro

Dr. António José

A Notária,

Conta registada sob o nº *250* *CP*

LV. 147	FLS. 8
Doc. N.º 12	FLS. 24/31
23/10/2020	

(Handwritten signatures and initials)

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS _____ DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO 140 DO CARTÓRIO NOTARIAL DE PATRÍCIA RIZZO FERNANDES, SITO EM LISBOA.

ESTATUTOS

SPMT - SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

Artigo 1º

(Natureza jurídica e denominação)

A SPMT- Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho é uma associação sem fins lucrativos, constituída de harmonia e em conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações.

Artigo 2º

(Sede e duração)

1. A associação tem a sua sede na Rua Tobis Portuguesa, n.º 8 - 1.º andar, Escritório n.º 4, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa (1750-292 Lisboa) e constitui-se por tempo indeterminado.

2. Por deliberação da Direcção poderá ser alterada a sede e podem ser criadas delegações dos seus serviços.

CAPÍTULO II

Objeto e atribuições

Artigo 3º

(Objeto)

A Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho é uma associação de carácter científico, tendo por fim essencial promover o estudo e a investigação científica das relações entre o trabalho e a saúde/doença e, dessa forma, a criação e a difusão de conhecimento científico na área da Medicina do Trabalho (e, de forma mais global, na área da Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho ou da Saúde Ocupacional).

A formação contínua dos médicos do trabalho (e também outros técnicos no campo da Saúde Ocupacional) é também missão da associação fomentando, dessa forma, as melhores práticas relativas à prevenção de doenças ligadas ao trabalho e à promoção da saúde no local de trabalho.

Artigo 4º
(Atribuições)

1. A missão da SPMT é o Homem e o trabalho e, nesse contexto, presta um contributo, com utilidade pública, para o desenvolvimento e valorização técnico-científica da Medicina do Trabalho e da Saúde Ocupacional. _____

Como sociedade científica, tem também por missão promover o ramo da ciência a que se dedica, contribuindo dessa forma para trabalhadores mais saudáveis em locais de trabalho mais saudáveis e seguros. _____

2. Para a prossecução dos seus fins são atribuições da associação: _____

a) Promover e/ou incentivar o estudo da especialidade através da realização de cursos, simpósios e congressos; _____

b) Colaborar com outras instituições em iniciativas de estudo, investigação e promoção da Saúde; _____

c) Relacionar-se com as suas congéneres estrangeiras para o intercâmbio de conhecimento e experiências e para a cooperação em projetos de interesse mútuo; _____

d) Contribuir para a evolução da Cultura Médica e para a melhoria efetiva da qualidade dos cuidados de saúde a prestar; _____

e) Promover a edição de publicações e de obras científicas no domínio da Medicina do Trabalho. _____

CAPÍTULO III - Da estrutura da associação

Artigo 5º
(Estrutura distrital e regional, departamentos e núcleos)

1. A associação pode ter Delegações Distritais e Regionais com o regime eletivo, atribuições e regime financeiro previstos no regulamento interno. _____

2. Por deliberação da Direcção, a associação pode ter os Departamentos e Núcleos que se revelarem necessários à prossecução dos seus objetivos estatutários. _____

CAPÍTULO IV - Dos sócios

Artigo 6º
(Categorias de sócios)

1. A associação tem as seguintes categorias de sócios: _____

a) sócios fundadores _____

b) sócios titulares _____

- c) sócios honorários _____
- d) sócios beneméritos _____
- e) sócios agregados _____
- f) sócios correspondentes _____

2. São sócios fundadores todos aqueles que pertenciam à Secção de Medicina do Trabalho da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa, os quais terão o estatuto e o regime dos sócios titulares, com dispensa do processo de admissão. _____

Artigo 7º
(Quem pode inscrever-se)

Podem adquirir a qualidade de sócios da associação: _____

1. Como sócios titulares - os médicos especialistas de Medicina do Trabalho e os legalmente habilitados para o seu exercício; _____
2. Como sócios honorários - os sócios que se tenham distinguido pela sua notoriedade e os médicos estrangeiros nas mesmas condições que a associação entenda premiar; _____
3. Como sócios beneméritos - os sócios e os indivíduos ou instituições que tenham contribuído com benefícios para a associação e considerados dignos desta distinção, quando propostos pela Direcção e eleitos em Assembleia Geral; _____
4. Como sócios agregados - os profissionais, nacionais ou estrangeiros que, não sendo médicos do trabalho, exerçam actividades que objetivem os fins e atribuições da associação ; _____
5. Como sócios correspondentes - os sócios que residam no estrangeiro, assim como os profissionais estrangeiros não residentes em Portugal, que sejam propostos e eleitos em assembleia geral. _____

Artigo 8º
(Processo de admissão)

1. A admissão de sócios é da competência da Direcção. _____
2. Os médicos que pretendam ser admitidos devem apresentar os seus pedidos na sede da associação ou, se existirem, na delegação em cuja área exerçam a actividade. _____
3. Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação do interessado e devem ser acompanhados por uma jóia de inscrição não reembolsável cujo valor deverá ser determinado pela Direcção. _____
4. Uma vez completa a instrução do processo, a Direcção apreciá-lo-á no prazo máximo de sessenta dias, cabendo da sua deliberação recurso para a Assembleia Geral. _____
5. Podem ser fixados em regulamento interno os documentos que os interessados devem apresentar. _____

6. A Direcção tem a faculdade de exigir os elementos complementares que entenda necessários para apreciar a proposta de inscrição. _____

7. Os sócios honorários, beneméritos e correspondentes não pagarão jóia de inscrição, nem quotas. _____

Artigo 9º **(Direitos dos sócios)**

1. São direitos dos sócios titulares: _____

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos; _____

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação; _____

c) Beneficiar de todas as iniciativas da associação; _____

d) Apresentar aos órgãos competentes da associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela. _____

e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da associação. _____

f) Examinar a escrituração e as contas da associação nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos. _____

g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação. _____

2. As restantes categorias de sócios gozarão dos direitos consagrados nas alíneas c), d) e e) deste artigo. _____

Artigo 10º **(Deveres dos sócios)**

1. São deveres dos sócios: _____

a) Pagar a quota estabelecida, sem prejuízo do disposto no nº 7, do artigo 8º; _____

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de escusa admitidos; _____

c) Acatar disciplinarmente as resoluções dos órgãos da associação desde que tomadas com observância da lei e dos estatutos; _____

d) Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua ação. _____

e) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos. _____

f) Manter os dados pessoais e profissionais atualizados nos serviços da associação, designadamente nome, estado civil, residência e endereço profissional, telefone, fax, email, comunicando atempadamente todas as alterações. _____

2. As quotas e jóias dos sócios titulares e agregados, a aprovar em Assembleia Geral, poderão ser de montantes diferentes e, nesse caso, serão sempre inferiores as dos sócios agregados. _____

Artigo 11º
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio: _____
 - a) Aqueles que voluntariamente e de acordo com os respetivos estatutos expressem a vontade de deixar de estar filiados. _____
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos, nos termos do artigo 13º dos Estatutos. _____
 - c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a um ano, não liquidarem as respetivas importâncias dentro do prazo que por carta lhes for fixado pela Direcção, salvo motivo que a mesma considere justificado. _____
 - d) Aqueles que venham a deixar de reunir os requisitos previstos no artigo 7º após a sua admissão, ao abrigo dos presentes Estatutos. _____
2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de sócio. _____
3. A qualidade de sócio tem natureza pessoal e em caso algum se transmitirá quer por ato entre vivos quer por sucessão. _____
4. Os sócios não poderão incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, sem prejuízo da faculdade de se fazerem representar por mandatários nas assembleias gerais. _____

Artigo 12º
(Disciplina)

O não cumprimento, por parte dos sócios, dos deveres referidos no artigo 10º constitui infração disciplinar. _____

Artigo 13º
(Sanções)

- 1 As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são: _____
 - a) A censura; _____
 - b) A advertência escrita; _____
 - c) A suspensão temporária dos direitos sociais; _____
 - d) A suspensão da qualidade de sócio; _____
 - e) A exclusão. _____
- 2 - A pena de exclusão é reservada apenas aos casos graves de violação dos deveres de sócio.

3 – Nos cargos de eleição ou de nomeação previstos no regulamento interno, a destituição do cargo é uma sanção disciplinar que pode ser aplicada, independentemente da eventual aplicação de sanções aos sócios, nessa qualidade. _____

Artigo 14º
(Competência)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior é da competência da Direcção, sendo obrigatoriamente informada a Assembleia Geral, na sua sessão imediata; ____

2. É também da competência da Direcção a aplicação da pena de exclusão por violação da previsão da alínea c), do número 1, do artigo 11º. _____

3. A competência para a aplicação da sanção prevista na alínea e) do número 1, do artigo anterior pertence à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número anterior.

4. É da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a aplicação das sanções previstas no n.º 3 do artigo anterior, sendo aberto processo eleitoral intercalar quando se trate de órgão eleito. _____

5. Das deliberações da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de notificação da deliberação recorrida. _____

Artigo 15º
(Defesa)

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado, por carta registada com aviso de receção, email ou fax, para apresentar a sua defesa no prazo de dez dias. _____

Artigo 16º
(Direitos dos sócios demitidos e excluídos)

O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não terá direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da associação. ____

Artigo 17º
(Produção de efeitos das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares aplicadas pela Direcção produzem efeitos na data determinada pela mesma. _____

CAPÍTULO V - Dos órgãos sociais
Secção I - Disposições gerais

Artigo 18º
(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da associação: _____
- a) A Mesa da Assembleia Geral. _____
- b) A Direcção _____
- c) O Conselho Fiscal _____

2. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas assinadas pelos presentes, ou apenas pelos membros da Mesa, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral. _____

Artigo 19º
(Duração do mandato dos titulares dos órgãos)

1. É de dois anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da associação, mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados. _____
2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos. _____

Artigo 20º
(Elegibilidade)

1. Só os sócios titulares que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais poderão ser eleitos para os órgãos da associação. _____
2. Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um órgão. _____

Artigo 21º
(Exercício de cargos)

Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, sendo-lhes, porém, pagas as despesas que vierem a efetuar ao serviço da associação, salvo se a Assembleia Geral determinar que os cargos devam ser remunerados. _____

Artigo 22º
(Escusas)

São de admitir como motivo de escusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos, nomeadamente, a idade superior a sessenta e cinco anos, doença que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício de funções e quaisquer outras circunstâncias que a própria Assembleia Geral considere justificadas. _____

Artigo 23º
(Quórum para as deliberações)

1. Com excepção da Assembleia Geral, que se regerá pelo disposto nos artigos 32º e 33º, os demais órgãos da Associação só poderão deliberar validamente desde que: _____

a) Se encontre presente a maioria dos seus membros. _____

b) A deliberação seja tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. _____

2. Nas deliberações dos órgãos da associação, cada um dos respetivos membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente, nos casos da Direcção e do Conselho Fiscal, além do próprio, voto de qualidade. _____

Artigo 24º
(Escrutínio secreto)

Todas as votações eleitorais são feitas por escrutínio secreto. _____

Artigo 25º
(Cessação de funções de membros dos órgãos sociais)

1. A cessação de funções de qualquer elemento dos órgãos sociais, antes do termo do seu mandato, dará origem à sua substituição pelo primeiro suplente disponível, pela ordem em que forem apresentados na lista que haja sido eleita; _____

2. Quando ocorra a cessação de funções de um membro dos órgãos sociais não havendo já suplente disponível para o substituir, será desencadeado procedimento eleitoral para eleição intercalar do órgão que ficou incompleto. _____

Artigo 26º
(Destituição dos órgãos sociais)

A destituição dos órgãos sociais, ou de algum dos seus membros, é competência da Assembleia Geral. _____

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 27º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios titulares que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

Artigo 28º
(Direito de voto)

Cada sócio titular tem direito a um voto na Assembleia Geral. _____

Artigo 29º
(Reuniões)

1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da respectiva mesa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem dez por cento, pelo menos, da totalidade dos membros da associação, com direito de voto. _____

2- A primeira reunião ordinária deverá ocorrer até ao dia 31 de Março para aprovação do Relatório Anual e Contas e a segunda deverá realizar-se até ao dia 15 de Dezembro para a aprovação do orçamento do ano seguinte. _____

Artigo 30º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral: _____

- a) Deliberar sobre o relatório anual da Direcção, o balanço e contas do exercício respectivo e o parecer emitido acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal; _____
- b) Resolver a aplicação a dar ao saldo livre da conta da gerência; _____
- c) Proceder á eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____
- d) Aprovar e alterar o regime geral respeitante a jóias de inscrição e a quotas a pagar pelos sócios; _____
- e) Aplicar as sanções previstas no artigo 13º destes Estatutos, que não sejam da competência da Direcção e decidir dos recursos para ela interpostos; _____
- f) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e sobre a dissolução e liquidação da associação; _____
- g) Aprovar os regulamentos internos da associação; _____
- h) Aprovar, nos termos do artigo 46º, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários, bem como os planos de atividades que lhes estejam associados; _____
- i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis, _____
- j) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis nos termos do artigo 45º; _____
- k) Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da associação ou pela lei. _____

Artigo 31º
(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo Presidente por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias. _____
2. A convocação da Assembleia-geral pode igualmente ser efetuada, com dispensa da expedição da carta registada, mediante a publicação da respetiva convocatória nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais. _____
3. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. _____
4. Se o Presidente não convocar a assembleia, devendo fazê-lo, poderá convocá-la quem a tenha requerido, nos termos do artigo 29º. _____

Artigo 32º
(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos sócios com direito de voto. Em segunda convocação e salvo o disposto no número 6 do artigo 33º, a Assembleia funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados, só podendo deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A assembleia geral só pode deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, em primeira ou segunda convocação, se todos os associados comparecerem na reunião e todos concordarem com o aditamento. _____
2. As duas convocatórias deverão constar do mesmo aviso, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira. _____
3. Qualquer sócio ausente ou por outro motivo impedido de estar presente na assembleia poderá fazer-se representar por outro, bastando para tal uma carta assinada e dirigida ao Presidente da mesa, identificando o mandante, o mandatário e a assembleia a que se destina o instrumento de representação. _____
4. Os sócios não podem votar por si ou como representantes de outros sócios em matérias, relativamente às quais haja conflito de interesses entre a associação e eles próprios, seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins. _____

Artigo 33º
(Votos necessários para a deliberação)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes; _____
2. Exigem maioria de três quartos dos votos dos sócios presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos; _____

j) De modo geral, tomar as resoluções, efetuar as diligências, realizar os estudos e praticar os actos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos;

k) Exercer competências disciplinares nos termos destes Estatutos. _____

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 39º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um Presidente e dois Secretários e dois suplentes. _____

2. É facultativa a eleição dos membros suplentes. _____

3. Todos os membros do Conselho Fiscal terão de ser sócios e são eleitos, em lista conjunta com os restantes órgãos da associação, em Assembleia Geral. _____

4. Em caso de vacatura de qualquer dos lugares dos membros efetivos será chamado o primeiro suplente e o Conselho na primeira reunião seguinte deliberará sobre a função do seu novo membro. _____

Artigo 40º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez em cada semestre. _____

Artigo 41º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal em primeira instância fiscalizar o cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos da associação e bem assim: _____

a) Fiscalizar a administração da associação e o cumprimento do programa de atividades; _____

b) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie ou bens; _____

c) Emitir parecer sobre o relatório de atividades e das contas a apresentar, pela Direcção, à aprovação da Assembleia Geral; _____

d) Elaborar o relatório sobre a sua atividade fiscalizadora, o qual é apresentado à Assembleia Geral aquando da aprovação do relatório de atividades e das contas. _____

e) Solicitar a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, quando for caso disso. _____

2. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício que lhe forem submetidos pela Direcção, no prazo máximo de oito dias. _____

CAPÍTULO VI - Regime financeiro

Artigo 42º (Receitas)

Constituem receitas da associação: _____

a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos respetivos sócios; _____

b) As importâncias que cobrar pelos serviços prestados; _____

c) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei; _____

d) As doações, heranças, legados, subsídios e quaisquer outra receitas ou disposições patrimoniais que lhe sejam atribuídas. _____

Artigo 43º (Jóia)

Para que um pedido de adesão seja apreciado, o candidato a sócio titular ou agregado, pagará uma jóia não reembolsável, de montante a estabelecer pela Direcção, de acordo com os critérios gerais definidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com observância do princípio insito no número 2, do artigo 10º. _____

Artigo 44º (Quotas)

1. Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual, de montante a estabelecer pela Direcção, de acordo com as regras gerais fixadas pela Assembleia Geral da associação, sob proposta da Direcção e com observância do princípio insito no número 2, do artigo 10º. _____

2. Os sócios fundadores estão isentos do pagamento de jóia. _____

Artigo 45º (Aquisição e alienação de bens)

1. A associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso os bens móveis necessários para a consecução dos seus fins. _____

2. Depende da deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição a título oneroso e a alienação ou oneração a qualquer título de quaisquer bens imóveis. _____

3. Para poder haver deliberação sobre alteração dos estatutos, os projetos de alteração deverão ser divulgados aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias; _____

4. Será considerada divulgação eficaz, nos termos do número anterior, a colocação do projeto, ou projetos, no website da associação, desde que a convocatória da Assembleia Geral mencione, explicitamente, quer o assunto na ordem de trabalhos, quer o facto de a divulgação ser feita desse modo; _____

5. Exigem maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes as deliberações que tenham por objeto a destituição de titulares de órgãos sociais; _____

6. Exigem maioria de três quartos dos votos do número total de sócios com direito a voto as deliberações sobre a dissolução e liquidação da associação. _____

Artigo 34º
(Mesa da Assembleia)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por dois membros efetivos, sendo um Presidente e um Secretário e dois suplentes. _____

2. Faltando às reuniões algum dos membros da mesa da Assembleia, observar-se-ão as seguintes regras: _____

a) O Presidente será substituído pelo Secretário ou se também este faltar, pelo sócio que a Assembleia designar. _____

b) O Secretário é substituído por um sócio para o efeito convidado por quem presidir à sessão. _____

3. A eleição dos membros suplentes é facultativa. _____

Artigo 35º
(Atribuições do presidente e do secretário da Mesa Assembleia)

1. Incumbe ao Presidente da mesa da Assembleia Geral: _____

a) Convocar as reuniões, sem prejuízo do que se dispõe no número 3 do artigo 31º e dirigir os trabalhos, em conformidade da lei e com os presentes estatutos; _____

b) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com o secretário. _____

c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia. _____

d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais e para as Delegações Distritais e Regionais. _____

2. O Secretário coadjuvará o Presidente no desempenho das suas funções, redigirá as atas e preparará, em geral todo o expediente a cargo da mesa. _____

3. Em caso de vacatura de qualquer dos lugares dos membros da mesa será chamado a substituí-lo o primeiro suplente, que haja sido eleito. _____

Artigo 36º
(Composição)

1. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e dois suplentes. _____
2. É facultativa a eleição dos dois suplentes. _____
3. Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. _____
4. Em caso de vacatura de qualquer dos lugares de membros efetivos será chamado o primeiro suplente e a Direcção, na primeira reunião seguinte, deliberará sobre a função do seu novo membro. _____

Artigo 37º
(Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre. _____

Artigo 38º
(Competência)

A Direcção terá poderes de administração e gestão, em conformidade com a lei e os presentes estatutos, competindo-lhe designadamente: _____

- a) Representar a associação em juízo e fora dele; _____
- b) Admitir sócios, decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem e da perda da qualidade de sócios, nos termos dos presentes Estatutos; _____
- c) Definir e submeter à apreciação da Assembleia Geral as linhas fundamentais da política da associação e da atividade a desenvolver pelos órgãos desta; _____
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 46º, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários; _____
- e) Organizar os serviços, contratar e demitir o respetivo pessoal e fixar as suas remunerações; _____
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações; _____
- g) Apresentar à Assembleia Geral, para efeitos do disposto no artigo 48º o seu relatório anual, balanço e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal; _____
- h) Propor à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o regime geral das jóias de inscrição e das quotas a pagar pelos sócios; _____
- i) Gerir os fundos da associação e aceitar subsídios, doações, heranças e legados; _____

Artigo 46º
(Orçamento)

1. A vida financeira e a gestão da associação ficam subordinadas ao orçamento anual, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários. _____
2. A aprovação dos orçamentos compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____
3. As propostas de orçamento ordinário de cada exercício serão submetidas à Assembleia Geral até 15 de Dezembro do ano anterior e os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua aprovação antes de começarem a executar-se. _____

Artigo 47º
(Movimentação de fundos)

1. A associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque. _____
2. A movimentação de fundos e o manuseio de contas bancárias em nome da associação é uma atribuição da Direcção, de acordo com o artigo 49º. _____

Artigo 48º
(Relatório, balanço e contas anuais)

1. A Direcção elaborará, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e apresentará até vinte e oito de Fevereiro seguinte ao Conselho Fiscal o balanço e contas de cada exercício. _____
2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, no prazo de oito dias, sobre os documentos apresentados.
3. O relatório, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos sócios na sede da associação e serão enviados às delegações, com uma antecedência não inferior a oito dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral. _____

Artigo 49º
(Quem obriga a Associação)

- 1- A associação obriga-se: _____
- a) Pela assinatura de dois dos membros da Direcção, um dos quais será sempre o Tesoureiro e depois, por esta ordem, o Presidente ou Vice – Presidente. _____
- Em caso de falta, ausência, ou impedimento de qualquer dos 3 membros referidos intervirão, por esta ordem, o Secretário ou o Secretário-Adjunto; _____
- b) Pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de atos certos e determinados; _____

2- A movimentação de fundos e manuseio de contas bancárias da associação é uma atribuição exclusiva da Direcção. _____

Artigo 50º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil. _____

CAPÍTULO VII - Da liquidação da associação

Artigo 51º
(Liquidatários)

A liquidação da associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a Assembleia Geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184º do Código Civil.

Artigo 52º
(Destino dos bens)

O património líquido da associação nas partes não abrangidas pelo disposto no nº 1 do artigo 166º do Código Civil, terá o destino que os sócios venham a decidir em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito. _____

• ~~João Manuel Barros~~

• Eli Dias de Sousa

A Notária,

[Handwritten signature]